

Prefeitura de Angical

Justificativa de inexigibilidade de chamamento público para celebração de Termo de Colaboração com o Instituto Phutó: Coordenação do Projeto: Controladoria e Transparência Pública – Lei 13.019/2014.

Instrumento: Termo de Colaboração

Trata-se de procedimento de Inexigibilidade de Chamamento Público, com vista à celebração de parceria entre a Prefeitura Municipal de Angical-Ba e o Instituto Phutó, através da Coordenação: Projeto Controladoria e Transparência Pública. O instituto está regularmente constituído, tem natureza jurídica de direito privado e sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob nº 27.189.153/0001-85 – Presidente: Domitila Daiha Rodriguez Amoedo; Coordenação do Projeto Controladoria e Transparência Pública: Frederico Ribeiro Teixeira, endereço à Av. Otávio Mangabeira nº 929 – Pituba, Salvador-Ba – CEP: 41.830-050.

Objeto da parceria: A parceria destina-se a realização de Auditoria Governamental para verificação da regularidade dos procedimentos de progressão e promoção de servidores públicos da educação municipal relativos à Lei nº 004 de 26 de janeiro de 2012.

Fundamento Legal da Inexigibilidade do Chamamento Público: O fundamento baseia-se do art. 31 da Lei n. 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei n. 13.204/2015 - que estabelece o regime jurídico das parcerias, envolvendo ou não transferências de recursos financeiros, entre a Administração Pública e as organizações da sociedade civil, onde será inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica.

Justificativa da Inexigibilidade do Chamamento Público: Dentre as atividades desenvolvidas pelo Instituto Phutó, a Coordenação de Controladoria e Transparência Pública tem a experiência de atuar em pesquisa, capacitação e desenvolvimento de gestão, monitoramento, controle e transparência pública. O Coordenador do Projeto atua há 19 anos no Governo do Estado da Bahia, fazendo parte atualmente do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Estadual em conformidade com a Lei 13.204/2014 e Decreto Estadual nº 16.059/2015.

O objeto da Parceria tem a base nos objetivos do desenvolvimento sustentável definidos pela Organização das Nações Unidas – ONU, especificamente o **Objetivo 16:** “*Paz, Justiça e Instituições Eficazes*”.

Dentro de cada Objetivo há suas metas que no caso em tela o cumprimento da **Meta 16.6**, *in verbis:* “*Desenvolver instituições eficazes, responsáveis e transparentes em todos os níveis*”

Os trabalhos de transparência pública envolvem: **auditorias específicas, prevenção a irregularidades, correições e cumprimento da lei de acesso à informação - LAI**

Portanto, hipótese de inviabilidade de competição entre organizações da sociedade civil em razão da natureza singular do objeto.

Plano de Trabalho: De acordo com o Art. 22 da Lei 13.019/2014

Os exames serão efetuados de acordo com as normas de Auditoria Governamental e incluirão os testes direcionados ao objeto e outros procedimentos de auditoria que se considere aplicáveis nas circunstâncias. O trabalho emitirá opinião com relação à regularidade dos procedimentos de progressão e promoção de servidores públicos da educação municipal a partir de 27.03.2012.

Nos procedimentos incluirão testes de evidência documental que dêem suporte à regularidade do objeto proposto e nossa programação não elimina a possibilidade de que erros materiais, irregularidades ou atos ilegais, incluindo fraudes ou erros,

porventura existentes. Todavia, será imediatamente informado a quem de direito, qualquer um destes fatos que venha a ser revelado no decorrer dos trabalhos.

- I. A meta a ser atingida é elaboração de relatório de auditoria após o planejamento e instrução do escopo do objeto proposto
- II. A meta será atingida após execução das etapas da organização do trabalho: planejamento / execução / comunicação de resultados
- III. Forma de execução das atividades está previsto na proposta apresentada na sua metodologia: Aplicação de testes / Evidência de Auditoria / Achados / Manifestação do Gestor / Conclusão

O trabalho será realizado seguindo as etapas:

1. Planejamento

Levantamento das fontes de critério

Avaliação de controles gerenciais

Critérios e técnicas de amostragem

Riscos

2. Execução

Aplicação de testes / Visita *in loco*

Evidências de Auditoria

Achados

Manifestação do Gestor

3. Comunicação de resultados

Relatório de Auditoria

Conclusão com a prestação de contas das atividades

NOTA ¹: As informações serão de responsabilidade da Gestão Municipal

Cronograma - estimado:

Até dia 29.10.2018: Publicação do Termo de Colaboração

Até dia 16.11.2018: Prazo final para planejamento dos trabalhos

Dia 07.11.2018: Visita *in loco* – Capacitação 4 h/Aula para Controladoria/Gestores

Dia 08.11.2018: Visita *in loco* – Coleta de informações e aplicação de testes

Dia 09.11.2018: Visita *in loco* – Coleta de informações e aplicação de testes

Dia 23.11.2018: Finalização do trabalho (relatório conclusivo)

Condições da proposta: O transporte e locomoção do Controlador para a execução *in loco* será de responsabilidade do Instituto. Durante a execução do objeto, a hospedagem e alimentação será de responsabilidade do Instituto.

Valor da parceria: Com base no relatório diagnóstico do perfil dos recursos humanos do **Conselho Nacional dos Controladores Internos – CONACI** (última pesquisa em 2012), em seu quadro 16 que trata de remuneração dos profissionais da área, a carreira inicial na Bahia é de R\$ 11.101,87 (onze mil, cento e um reais e oitenta e sete centavos). Nos trabalhos de auditoria e controladoria realizados, é necessário sempre, no mínimo de dois profissionais, sendo um técnico e um analista, totalizando: R\$ 22.203,74 (vinte e dois mil, duzentos e três reais e setenta e quatro centavos)

Fica concedido o prazo de 5 (cinco) dias, a contar da publicação desta justificativa, para impugnação, nos termos do §2º, do art. 32, da Lei Nº 13.019/2014 e alterações posteriores.

Por fim, o Instituto Phutó é organização da sociedade civil, sem fins lucrativos, não remunerados, nem sequer distribui lucros e/ou excedentes aos diretores, gestores ou associados, bem como tem previsto a destinação do seu patrimônio a outra instituição de mesma natureza ou ao Poder Público, em caso de desconstituição, atendendo plenamente aos critérios do art. 2º, I, da Lei 13.019/2014.

Não obstante, cabe salientar que a entidade apresentou todos os documentos solicitados na Lei 13.019/2014, cumprindo assim, os requisitos mínimos para a formalização do Termo de Parceria ora proposto.

Diante do exposto, entendemos haver justificativa válida, idônea e de interesse público para a celebração do Termo de Colaboração por Inexigibilidade de Chamamento Público, conforme art. 31, Lei Federal nº 13.019/2014.

Angical, data.